



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER n° 165/2021

PROCESSO N° 108-2021

**SOLICITAÇÃO DE PARECER.  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
SONORIZAÇÃO COM FINS À  
COMPLEMENTAR O SISTEMA  
EXISTENTE NA CASA DE CULTURA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 18 de agosto de 2021, o Processo n.º 108-2021, solicitando PARECER quanto à possibilidade de Dispensa de Licitação referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO COM FINS À COMPLEMENTAR O SISTEMA EXISTENTE NA CASA DE CULTURA.**

A solicitação decorre do Memorando Interno n° SECTD 959/2021 da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em que é apresentada a justificativa para a aquisição e realização de adequação no atual sistema de som instalado no espaço público de eventos. Foram apresentadas nos Autos propostas de três empresas, quais sejam, ASW Afonso Signor (MM Pro Áudio), inscrita no CNPJ n° 94.741.022/0001-56, de Passo Fundo-RS; Elétron Assistência Técnica, inscrita no CNPJ n° 03.765.123/0001-01, de Passo Fundo-RS; e, Plug Áudio e Iluminação Profissional Ltda., inscrita no CNPJ 34.251.474/0001-28, de Passo Fundo-RS, as quais apresentaram orçamentos.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa ASW Afonso Signor (MM Pro Áudio), inscrita no CNPJ n° 94.741.022/0001-56, de Passo Fundo-RS, no valor de R\$ 17.310,00 (dezesete mil trezentos e dez reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor final de contratação está dentro dos limites legais.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação 2085 (Manutenção da Casa da Cultura/Casa do Artesanato), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 1 (Recurso Livre).

No entender desta Assessoria, considerando os documentos juntados aos Autos, que chegam a esta Assessoria, não há óbices à Dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, considerando o valor do contrato, e a documentação pertinente.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 19 de agosto de 2021.

**Luiz Felipe Waihrich Guterres**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS nº 86.826**